

Lei nº 36. Guarilza, 1/12/50.

A Câmara Municipal de Guarilza, em sessão de 1 de Dezembro de 1950, decretei e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = O quadro de funcionários do Município de Guarilza, fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Secretário Contábil
- 1 Tesoureiro Comendatário
- 1 Escrivão
- 1 Fiscal Geral
- 1 Fiscal do Distrito de Badepolis
- 1 Fiscal da Estrada de Rodagem
- 1 Zelador de Matadouro
- 1 Zelador dos Lúmens de Água e Esgotos
- 3 Professores

Art. 2º = Os cargos de que trata o artigo anterior são consi-

carados isolados, de pagamento efetivo independente de concurso, salvo os de Professores cujo pagamento obedecerá, no que couber, ao disposto nas leis estaduais.

§ Único = A medida que vagarem serão extintos os cargos de Capitães Guardas-Rolamentos, passando as respectivas funções a ser desempenhadas por pessoal, a serem remunerados.

Art. 3º = É assegurado, ao que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos no artigo 1º, o direito de serem os mesmos pagos, observadas as exigências legais.

Art. 4º = A despesa com a execução da presente lei, correrá à conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º = O Funcionário, responsável pela arrecadação ou pelas guardas de rendas ou bens, ou seja, o Tesoureiro-Camcador, é obrigado a prestar fiança que fica afixada em Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil e cem cruzeiros) em título da dívida Federal, Estadual ou Municipal, em moeda corrente de ouro, em raiz, próprios ou de terceiros ou em apólice segurada de Cias de Seguros.

Art. 6º = Fica revogada a Lei nº 6, de 15 de Dezembro de 1949.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarulha, 2º de Dezembro de 1949.

Ass. Tre. Hm

Pedro Orlando

Registrada em 2 de Dezembro de 1950.

Pedro Orlando - Secretário Contador